

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1434/81 (Proc. DREVP 1876/81)
INTERESSADO : EEPG. "Dr. João Pedro Cardoso" /Pindamonhangaba
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Livia Maria Loiola
RELATOR : Conselheiro Honorato De Lucca
PARECER CEE Nº 1831 /81 - CEPG - Aprov. em 11 / 11 /81

1. HISTÓRICO:

Em ofício datado de 23 de abril de 1.981, a Direção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Dr. João Pedro Cardoso", de Pindamonhangaba, solicitou a este Conselho Estadual a convalidação da matrícula de Livia Maria Loiola, filha de Juarez Loiola e de dona Nair Ferreira Loiola, natural de Macaé, RJ.

A referida aluna atualmente cursa a 8ª série do 1º grau e já em fase final do 2º nível do citado grau. Ficou agora configurada uma irregularidade em sua vida escolar pois no seu histórico escolar não consta a 3ª série do 1º grau. É a seguinte a sua vida escolar:

- 1ª série em 1.972 na EE "Hermantina Beraldo" em PORTO Alegre- Minas Gerais ;
- 2ª série em 1.973 Curso Primário Anexo ao IEE. "João Gomes Araújo"/Pindamonhangaba ;
- 4ª série em 1.974 GESC "Dr. Alfredo Pujol"/Pindamonhangaba ;
- 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, respectivamente, nos anos de 1.975, 1976, 1977 e 1980 no GE "Dr. João Pedro Cardoso"/Pindamonhangaba.

A Direção da EEPG "Alfredo Pujol" (fls.8) explicita que as matrículas eram feitas apenas com a apresentação do Boletim do ano anterior, dando assim margem à irregularidade que ora se apresenta.

2. APRECIÇÃO:

Percebe-se que não houve má fé ou dolo por parte nem da aluna e nem da escola, são inúmeros casos ocorridos por desatenção das autoridades escolares responsáveis.

É de se salientar que, apesar de não ter Livia Maria Loiola cursado a 3ª série do 1º grau, demonstrou, pelo desenvolvimento apresentado, maturidade suficiente para vencer os anos posteriores.

O Senhor Coordenador do Ensino do Interior teceu considerações sobre a matéria sendo favorável à convalidação.

PROCESSO CEE Nº 1434/81

PARECER CEE Nº 1831 /81 fls.2.

3.- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de LÍVIA MARIA LOIOLA na 4ª série do GESC "Dr. Alfredo Pujol", de Pindamonhangaba, no ano de 1974, e os atos escolares subseqüentemente praticados. Advirta-se a escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 14 de outubro de 1981

a) CONSº HONORATO DE LUCCA
Relator

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato de Lucca, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1981

a) CONSº Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício